



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

1

Sexta-feira • 17 de Julho de 2020 • Ano • Nº 839

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Massaranduba publica:

- **Decreto Nº 044, de 16 de Julho de 2020.** - Dispõe sobre a readequação das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2) – Covid-19 – e dá outras providências.
- **Aviso de Errata no Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 00011/2020.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº044, de 16 de julho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) – COVID-19 – E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 57, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO que a União, através da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade no Estado da Paraíba, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais (SARS-CoV-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Massaranduba (PB), através do Decreto nº 010/2020, decretou Estado de Calamidade Pública, com aprovação pela Assembleia

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Legislativa do Estado da Paraíba, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba editou o Decreto Estadual nº 40.288/2020, dispondo sobre a adoção do Plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) - COVID-19 – no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO a 3ª avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, disponibilizada no endereço eletrônico: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb>, **que enquadrou o Município de Massaranduba (PB) nas restrições e particularidades da bandeira amarela;**

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública”;

CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas nos Decretos Municipais e Estaduais que estiveram em pleno vigor até o dia 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o momento é de harmonia entre os entes federativos e a sociedade em geral, com o intuito de combater o mal comum, evitando a propagação e contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO ser a população massarandubense peça primordial no combate ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19 -visto que o controle ou erradicação da transmissão da referida infecção viral somente ocorrerá

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

mediante a **fiscalização e cooperação mútua** entre o poder público e a sociedade em geral, **não pode ser resolvido isoladamente por qualquer das partes.**

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabelecimento de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este novo decreto objetiva implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19 e estabelecer parâmetros de funcionamento das repartições públicas, privadas e atividades econômicas em todo o território municipal.

Art. 2º. O disposto neste decreto se amolda as restrições e particularidades da **3ª avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Saúde**, disponibilizada no endereço eletrônico: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb>, **que enquadrou o Município de Massaranduba (PB) na bandeira amarela.**

Art. 3º. As condições epidemiológicas e estruturais no Município de Massaranduba **serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias**, tendo como parâmetros de aferição da obediência ao isolamento social, do aumento de casos novos, do número de óbitos e da ocupação nas unidades de saúde.

Art. 4º. Fica determinado que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em harmonia com a Vigilância Sanitária realize trabalho preventivo e educativo da população para evitarmos a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em todo o território municipal.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas, grávidas e lactantes evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Em razão da necessidade de permanência das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19 - **continua suspenso o atendimento ao público presencial nas repartições públicas municipais**, nos termos dos Decretos Municipais supracitados.

Art. 7º. Fica prorrogada, até ulterior deliberação, **a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal** instituída pelo Decreto nº 007, de 17 de março de 2020, e seguintes.

§1º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que podem ser executadas de forma remota (home office), cuja atribuição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§2º O disposto nesse artigo também não se aplica aos servidores vinculados às Secretarias de Saúde, Educação, Administração e Finanças, Infraestrutura e Transportes, Agricultura e Comunicação, os quais ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela autoridade imediata.

§3º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

I – que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados ou laudos médicos;

II – gestantes e lactantes;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

III – que utilizam medicamentos imunossupressores, devidamente comprovados por receituário médico;

IV – que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar, devendo haver apresentação posterior de atestado ou laudo médico comprovando a enfermidade.

Art. 8º. Continuam **suspensas as aulas presenciais** nas escolas e creches da rede pública e privada em todo o território municipal, até ulterior deliberação.

§1º O regime especial de ensino, já em plena vigência nas escolas municipais, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, obedecerá ao que rege o Decreto Municipal nº 023, de 12 de maio de 2020 e demais legislações atinentes à espécie, e seguirá o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com aprovação do Conselho Municipal de Educação (CME), mantendo-se enquanto perdurarem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo municipal, na prevenção e combate ao COVID-19;

§2º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social, poderão adotar medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19, conforme previsto no Decreto Municipal nº 010, de 02 de abril de 2020, até cessação do estado de emergência e calamidade pública.

Art. 9º. Continuam **suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, pública ou privada, incluindo eventos de massa, shows, encontros, atividades desportivas nas praças públicas (ginásios, campo de futebol e afins), academias, exposições e congêneres.**

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19 ou qualquer outra atividade de saúde pública, como companhias de vacinação, além de outras previstas neste decreto.

Art. 10. Continua **suspenso o atendimento presencial e a abertura de restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres.**

Parágrafo único. A suspensão normatizada no caput não abrange o atendimento aos clientes por meio de entrega (delivery) de refeições, lanches e bebidas e afins, inclusive por aplicativos e outros serviços, e como pontos de retirada de mercadorias (takeout).

Art. 11. O **atendimento presencial do COMÉRCIO** no Município de Massaranduba (PB) **poderá voltar ao funcionamento pleno**, desde que observados os protocolos de segurança preconizados no artigo 14 deste decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos protocolos e medidas de segurança e saúde, incorrerá as penalidades previstas no artigo 20 deste decreto, sem prejuízo de imediata comunicação à autoridade policial.

Art. 12. As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão continuar sendo realizadas nas sedes das igrejas, templos e afins, neste caso com a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando os protocolos de segurança específico e demais dispostos no artigo 13 deste Decreto.

§1º Todas as igrejas, templos e afins devem permanecer arejadas, com as portas e janelas abertas, e disponibilizar álcool em gel ou líquido 70%, proibindo a entrada dos religiosos sem uso máscaras.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

§2º Sempre após a realização das cerimônias religiosas, dever-se-ão as igrejas, templos e afins serem cuidadosamente higienizadas, permitindo, assim, a realização diária de novas solenidades.

§3º Não se deve utilizar folhetos de cantos, jornais da celebração ou outros materiais que sejam reutilizáveis.

§4º Os encontros pastorais, movimentos, formações, peregrinações, procissões, romarias, retiros e afins, estão suspensos até ulterior deliberação.

Art. 13. Poderão funcionar as seguintes atividades e serviços:

I – feiras livres, de qualquer gênero, ambulantes e mercado público municipal, desde que observadas às boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e, também, pelo disposto no artigo 14 deste Decreto, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras ao público;

II - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

III - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

IV – hotéis, pousadas e similares, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações, de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, além da propagação da infecção contagiosa, observando-se, também, os protocolos de segurança dispostos no artigo 14 deste Decreto;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

V - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

VI - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias, bolarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, cujo atendimento presencial ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações, de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, observando-se, também, os protocolos de segurança dispostos no artigo 14 deste Decreto;

VII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VIII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020;

IX - cemitérios e serviços funerários;

X - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XI – lojas e estabelecimentos de material de construção, podendo haver o atendimento presencial de clientes no interior das suas dependências, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações, de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, observando-se, também, os protocolos de segurança dispostos no artigo 14 deste Decreto

XII - serviços de callcenter, observadas as normas estabelecidas no Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020;

XIII - segurança privada;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

XIV - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XV- concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos, cujo atendimento presencial ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações, de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, observando-se, também, os protocolos de segurança dispostos no artigo 14 deste Decreto;

XVI – as lojas de autopeças, moto peças, produtos agropecuários e insumos de informática, cujo atendimento presencial ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações, de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, observando-se, também, os protocolos de segurança dispostos no artigo 14 deste Decreto;

XVII–serviços advocatícios, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIX - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XX – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XXI – as imobiliárias, podendo haver o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações, de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, observando-se, também, os protocolos de segurança dispostos no artigo 14 deste Decreto;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

XXII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, 4 cujo atendimento presencial ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações, de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, observando-se, também, os protocolos de segurança dispostos no artigo 14 deste Decreto;

XXII – barbearias e salões de beleza, podendo haver o atendimento presencial de clientes no interior das suas dependências, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações, de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, observando-se, também, os protocolos de segurança dispostos no artigo 14 deste Decreto;

XXIII–fábricas em âmbito geral;

XXIV - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XXV–A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, observados os protocolos específicos do setor e todas as normas e protocolos de segurança dispostos no artigo 13 deste Decreto.

Art. 14. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, **SOB PENA DE MULTA E INTERDIÇÃO**, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos próximos;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

- b)** o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c)** o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- d)** o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;
- e)** a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- II** - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;
- III** - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;
- IV** - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;
- V** - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;
- VI** - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- VII** - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX – realização de testes em massa – **em todos os funcionários** – quando houver suspeito de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), **com comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde.**

X - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 10 (dez) pessoas.

Art. 15. Ficam suspensos os velórios de falecidos **CONFIRMADOS** ou com **SUSPEITA CLÍNICA** para o novo coronavírus (SARS-CoV-2), devendo o sepultamento ser imediato.

§1º Nos casos sem evidência de morte em decorrência da COVID-19, só serão permitidos velórios com até 10 pessoas, respeitando a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, e com duração máxima de 3 horas.

§2º Fica sob a responsabilidade da empresa de prestação do serviço funerário a organização e cumprimento do disposto no §1º.

Art. 16. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibido pelos Órgãos e Autoridades de Proteção e Defesa do Consumidor.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. A Vigilância Sanitária está autorizada a inspecionar todo e qualquer veículo de transporte intermunicipal de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo, moto táxi, quando da entrada no território massarandubense, por rodovias estaduais, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

§1º Caso detectados sintomas da SARS-CoV-2 deverá se recomendar o regresso do caso suspeito para a sua localidade de origem, observando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e para evitar a disseminação da doença.

§ 2º Na hipótese de recusa, o passageiro será notificado e conduzido em flagrante delito à autoridade competente, nos termos do artigo 17 deste Decreto.

§ 3º Para os fins deste artigo, a equipe de saúde disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, com o auxílio do efetivo do Comando de Policiamento Militar.

Art. 18. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (SARS-CoV-2) decretadas no âmbito do Município de Massaranduba enseja ao infrator a aplicação de multa diária, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. As Autoridades Sanitárias Municipal deverão notificar quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 20. Caberá a Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições contidas no presente Decreto e, em caso de descumprimento, isoladamente e observada à reincidência, sem prejuízos das sanções criminais, aplicar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos;

III – Majoração de Multa em até 10 (dez) vezes o valor inicial, em caso de reincidência no descumprimento;

IV – Cancelamento de Alvará de Funcionamento e Fechamento do Estabelecimento;

§1º Os recursos oriundos das multas aplicadas serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§2º Deverá ser lavrado um auto de infração, contendo o nome do estabelecimento, incluindo-se o endereço e o nome do responsável legal, além da penalidade aplicada.

Art. 21. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como aos Decretos nº 40.122 de 13 de março de 2020, nº 40.134, de 20 de março de 2020, e nº

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

40.135, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Paraíba, competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 22. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - serão reavaliadas regularmente pelo Chefe do Executivo, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Procuradoria Geral do Município, observando-se, também, as recomendações expedidas pelos demais entes, órgãos e entidades;

II – não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

III – vigorarão até o dia 30 de julho de 2020;.

Art. 23. As dúvidas ou consultas acerca da vedação e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada ao setor de ouvidoria, através do endereço eletrônico: procuradoriamassarandubapb@hotmail.com.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento deste Decreto, por meio do endereço eletrônico acima citado ou através do Telefone: 3399-1314 ou 190.

Art. 24. Este Decreto entrar em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Massaranduba (PB), 16de junho de 2020.



PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br

Licitações



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**AVISO DE ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020**

A Pregoeira Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 00011/2020, onde se lê: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS TV-CFTV COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATÉRIAS NECESSÁRIOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB"; leia-se: **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS INTERNO E EXTERNO TV-CFTV COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB."** Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3399-1105.

Massaranduba - PB, 16 de Julho de 2020.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO
Pregoeira Oficial